



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3608 DE 26 DE JANEIRO DE 1988.

Institui a prestação jurisdicional no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, na Divisão de Legislação de Pessoal para os integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, Código: SJ-200.

Art. 2º - A gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional será concedida aos Assistentes Jurídicos com lotação e efetivo exercício na Divisão de Legislação de Pessoal da SEAD, que atuam no apoio técnico jurídico ao titular da pasta, bem como na elaboração e execução de estudos, propostas e pareceres, afetos à política de pessoal do governo.

Art. 3º - A gratificação em tela, corresponderá ao percentual de 70% (setenta por cento) da referência NS-30, da Tabela de Pessoal do Estado.

8891/10182
1474

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3608 DE 28 DE JANEIRO DE 1982

Institui a prestação jurídica essencial no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas a prestação jurídica de desempenho da função essencial à prestação jurídica no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, na Divisão de Prestação de Pessoal para os integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, Código: 31-208.

Art. 2º - A prestação jurídica de desempenho da função essencial à prestação jurídica será exercida nos Assessorios Jurídicos com lotação exercida na Divisão de Prestação de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, no âmbito da prestação jurídica no âmbito da pasta, bem como na elaboração e execução de estudos, propostas e pareceres, ataca à política de pessoal do governo.

Art. 3º - A prestação jurídica em tela, será responderá no percentual de 70% (setenta por cento) do referencial N3-30, de Tabela de Pessoal do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para efeito de percepção do benefício constante do presente Decreto, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licença especial, licença para tratamento de saúde, licença para repouso à gestante e licença em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional;
- V - missão ou estudo no estrangeiro ou em qualquer parte do Território Nacional, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR